



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2022.

### DISCIPLINA A ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno deste Poder e Constituição da República Federativa do Brasil, aprova:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a efetuar o pagamento antecipado do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal da Gameleira, nos termos previstos nesta Resolução.

Art. 2º. Os servidores efetivos da Câmara poderão entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, requerer, como antecipação do décimo terceiro salário, o pagamento de uma só vez, de até 100% (cem por cento) do valor da sua remuneração.

§ 1º. Deverá ser utilizado como referência para apuração da remuneração do décimo terceiro salário, o valor recebido pelo servidor no mês imediatamente anterior ao requerimento.

§ 2º. Aos servidores que não requerem a antecipação do décimo terceiro salário, na forma prevista no caput deste artigo, será pago da seguinte forma: a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro de cada ano e a segunda parcela final até o dia vinte de dezembro de cada ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



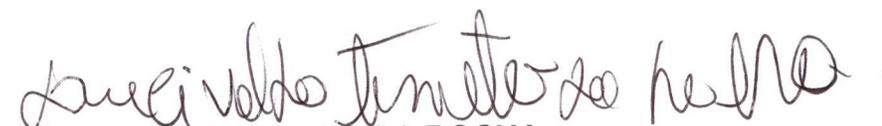
Art.3º. Para a concessão das antecipações previstas nesta Resolução, deverá haver obrigatoriamente a manifestação dos servidores, mediante requerimento, no seguinte prazo, mínimo, de cinco dias antes do fechamento da folha de pagamento, que ocorre, mensalmente, até o dia 15.

Art. 4º. Os ajustes finais dos resíduos a serem pagos aos servidores que receberam antecipações serão calculados pelo Setor Contábil/Recursos Humanos da Câmara, no mês de dezembro de cada ano, por ocasião do processamento da parcela final, os ajustes relativos ao décimo terceiro salário.

Art. 5º. A parcela final do décimo terceiro salário será paga no mês de dezembro de cada ano, impreterivelmente, até o dia 20.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Gamaleira/PE, 14 de junho de 2022.

  
LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente

  
EDLUCIO JOSÉ FEIJÓ DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
ROBERTO JOSÉ C. COSTA  
2º SECRETÁRIO